



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CAMILA WELLEN DA SILVA OLIVEIRA

**A LUTA FEMININA POR IGUALDADE NO TRABALHO E O CASO DA “ALDEIA
DAS MULHERES SEM VENTRE”: IMPLICAÇÕES ACERCA DA FACETA
EXCLUDENTE DO MERCADO EMPREGATÍCIO**

**CAMPINA GRANDE
2021**

CAMILA WELLEN DA SILVA OLIVEIRA

**A LUTA FEMININA POR IGUALDADE NO TRABALHO E O CASO DA “ALDEIA
DAS MULHERES SEM VENTRE”: IMPLICAÇÕES ACERCA DA FACETA
EXCLUDENTE DO MERCADO EMPREGATÍCIO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Milena Barbosa de Melo

**CAMPINA GRANDE
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

- O481 Oliveira, Camila Wellen da Silva.
A luta feminina por igualdade no trabalho e o caso da "aldeia das mulheres sem ventre" [manuscrito] : implicações acerca da faceta excludente no mercado empregatício / Camila Wellen da Silva Oliveira. - 2021.
25 p.
- Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2021.
"Orientação : Prof. Dr. Milena Barbosa de Melo, Departamento de Direito Público - CCJ."
1. Políticas públicas. 2. Igualdade de gênero. 3. Mulheres.
4. Mercado de trabalho. I. Título
21. ed. CDD 344.01

CAMILA WELLEN DA SILVA OLIVEIRA

A LUTA FEMININA POR IGUALDADE NO TRABALHO E O CASO DA “ALDEIA DAS MULHERES SEM VENTRE”: IMPLICAÇÕES ACERCA DA FACETA EXCLUDENTE DO MERCADO EMPREGATÍCIO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Direito.

Aprovada em: 04 / 06 / 2021.

BANCA EXAMINADORA



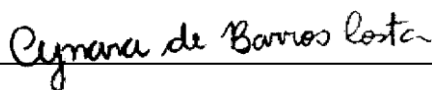
Prof^ª. Dr^ª. Milena Barbosa de Melo (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^ª. Dr^ª. Adriana Torres Alves

Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB)



Prof^ª. Dr^ª. Cynara de Barros Costa

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Aurora, que vive em meus sonhos e
em meu coração, DEDICO.

“Temos que falar sobre libertar mentes
tanto quanto sobre libertar a
sociedade.”

(Angela Davis)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO E A DUPLA JORNADA FEMININA.....	8
2.1	Maternidade e emprego no Brasil: a faceta excludente do mercado de trabalho.....	10
3	O PROCESSO BIOLÓGICO DA MENSTRUÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NA EMPREGABILIDADE FEMININA.....	12
3.1	Projeto de Lei nº 6784/16: inclusão de licença-menstruação na Consolidação das Leis do Trabalho.....	13
4	ENFOQUE AO CASO DA “ALDEIA DAS MULHERES SEM VENTRE”: UMA LUTA SEM MEDIDAS E CONSEQUÊNCIAS POR UMA OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO.....	15
4.1	Evasão escolar e desemprego: a estreita relação entre o fluxo menstrual e o abandono dos estudos na Índia.....	17
5	METODOLOGIA.....	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
	REFERÊNCIAS.....	22

A LUTA FEMININA POR IGUALDADE NO TRABALHO E O CASO DA “ALDEIA DAS MULHERES SEM VENTRE”: IMPLICAÇÕES ACERCA DA FACETA EXCLUDENTE DO MERCADO EMPREGATÍCIO

Camila Wellen da Silva Oliveira

RESUMO

Nas últimas décadas, tem sido notório o aumento da participação feminina nos mais variados espaços da sociedade, sobretudo no ambiente acadêmico e no mercado de trabalho, graças aos eventos ocorridos ao redor do mundo em prol da igualdade de gênero. Entretanto, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados para que se possa garanti-la e, nesse sentido, o presente trabalho consiste em analisar, através dos métodos observacional e indutivo, se as políticas públicas de inclusão das mulheres no mercado de trabalho são suficientes para gerar igualdade no Estado Democrático de Direito, debatendo a necessidade de efetivação plena dos diplomas legais que versam sobre os direitos garantidos à mulher e a forma como as particularidades femininas, a exemplo da menstruação e da gravidez, repercutem quanto à inserção da mulher no mercado empregatício, considerando a necessidade de redimensionamento quanto ao enfrentamento das distorções existentes entre lei e realidade que dão margem à desigualdade salarial e ao preconceito ainda marcante em muitas profissões, sobretudo em países onde os aspectos culturais contribuem para a exclusão feminina, a exemplo da Índia, sede do caso da “aldeia das mulheres sem ventre” que conduziu centenas de mulheres à prática de procedimentos cirúrgicos clandestinos em troca da permanência no emprego.

Palavras-chave: Mulheres. Gravidez. Menstruação. Emprego.

ABSTRACT

The participation of women on several segments of society has notoriously increased in the last decades, specially academically and in the workplace due to events on behalf of gender equality around the globe. However, there's still many challenges to be faced for such equality to be granted. For that matter, the presented article consists in analyzing, through observational and inductive methods, if the current public policies for women workplace inclusion are enough to grant equality in a Constitutional State, debating the need of full realization of the laws that order women's granted rights and what kind of repercussions feminine perks, such as period and pregnancy, affect women's inclusion in the job market, considering the need to expand the fight against the discrepancies between the law and social reality, which allow for salary inequalities and prejudice that still last out in many professions, specially in countries where cultural aspects contribute to women exclusion, countries such as India, where the “village of womb-less women” case made hundreds of women to take part in clandestine surgical procedures in order to maintain their jobs.

Keywords: Women. Pregnancy. Period. Job.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, à mulher foi atribuído o papel de dona de casa, mãe e esposa, devendo priorizar, acima de tudo, a manutenção do lar quanto às tarefas domésticas e a criação dos filhos. Aos poucos esse cenário começou a ser modificado, a partir do momento em que a mulher agarra a oportunidade de trabalho formal fora de casa: é a gênese da ascensão feminina.

A partir desse momento, homens e mulheres passam a dividir o mesmo espaço nos mais diversos ramos profissionais. Apesar de todos os avanços, entretanto, é lamentável que ainda nos dias de hoje deparamo-nos com situações de tratamento e remuneração diferenciados, assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, preconceitos diversos, estigmas e tabus.

O mais chocante de toda essa problemática é, sem dúvidas, a forma como o mercado e até mesmo a própria sociedade encara os processos biológicos naturais do universo feminino, tais como a menstruação e a gravidez. Diante desses pontos, questiona-se: As políticas públicas de inclusão das mulheres no mercado de trabalho são suficientes para gerar igualdade no Estado Democrático de Direito no sentido de desmistificar a visão ultrapassada quanto à capacidade produtiva feminina?

Nesse sentido, o objetivo geral consiste em analisar se as políticas públicas de inclusão das mulheres no mercado de trabalho são suficientes para gerar igualdade no Estado Democrático de Direito.

Já os objetivos específicos pretendem analisar a influência das particularidades femininas no mercado de trabalho, investigar as consequências da exclusão da mulher no mercado formal de trabalho e no ambiente acadêmico e identificar ações da mídia, políticos e organizações no sentido de desmistificar a visão ultrapassada relativamente à mulher.

Buscando responder às questões levantadas anteriormente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, através da qual buscou-se, para desenvolver esta produção científica, informações em livros, portais de notícias online, revistas, artigos científicos, sites de conteúdo jurídico e documentários.

É sabido que muitas das questões enfrentadas pelo gênero feminino no passado já foram superadas. Todavia, não se pode ignorar aquelas que ainda existem. O ponto crucial da discussão levantada neste trabalho é, sobretudo, a necessidade de enxergar o que há no mundo lá fora, para além dos nossos limites territoriais: são diversas as realidades vivenciadas, distintas entre si em diversos pontos, mas todas contaminadas pela discriminação e violência de gênero.

Nesse contexto, uma das formas de alcançar essa reflexão foi através do estudo de um caso denominado “aldeia das mulheres sem ventre”, que tem como palco a Índia, país onde o tabu que envolve o universo feminino, sobretudo o processo da menstruação, é extremamente agressivo, retirando de milhares de indianas a oportunidade de estudar e trabalhar.

A escolha do tema justifica-se pelo contexto em que se encontra a autora, que ocupa seu espaço no mercado de trabalho, bem como no campo acadêmico. A relevância social e científica do estudo reside na constante busca por igualdade entre os gêneros, desejo nutrido por todas nós, mas que, infelizmente, ainda não foi concretizado.

Quanto ao público para o qual a produção é destinada, especialmente e em primeiro lugar, estão as mulheres. Ademais, uma vez que o tema abordado não resta limitado apenas ao âmbito jurídico, por trazer discussões de ordem cultural, educacional e social, além de questões intimamente ligadas à bioética, destina-se

também a todos aqueles que demonstrarem interesse pela temática trabalhada e que busquem ter contato com o assunto de forma mais aprofundada.

O método indutivo foi o escolhido para a realização da pesquisa científica, tendo por finalidade a obtenção de verdades prováveis a partir da construção de um raciocínio baseado em fatos apurados em casos particulares.

Ainda de acordo com a classificação da autora supramencionada, em relação à pesquisa, quanto aos fins, adotou-se a metodologia descritiva e, quanto aos meios, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, conforme exposto anteriormente.

A linha de pesquisa iniciou-se no início do mês de agosto de 2020, com a escolha e delimitação do tema, ocasião em que começou a ser desenvolvida a pesquisa bibliográfica e documental, e finalizou-se por completo ao final do mês de novembro, concluindo-se as etapas finais do Projeto de Pesquisa.

O que se espera com a presente produção é que se fomente uma rica discussão frente à temática posta, de forma que analisemos as diversas realidades existentes mundo a fora e, principalmente, que lutemos contra o machismo estrutural que sempre se fez presente durante toda a história da humanidade, ditando o que as mulheres devem fazer, o que devem vestir e onde devem estar, enquadrando-as em posições inferiores nas quais estas sequer caberiam, tendo em vista sua notável grandiosidade.

2 A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO E A DUPLA JORNADA FEMININA

Historicamente, a luta feminina pela igualdade de gênero teve como primeira ambição o direito ao trabalho fora dos limites do lar, quando, de maneira inédita, com o advento da Primeira Guerra Mundial em 1914, as mulheres assumiram postos de emprego no comércio e na indústria. A partir desse momento, então, mais um passo foi dado em direção à independência financeira que, naquela época, parecia tão distante.

Todavia, ainda tiveram de enfrentar a desigualdade salarial entre homens e mulheres que, apesar dos avanços observados em nossa civilização, ainda é uma realidade em diversos lugares em todo o mundo. Nesse sentido, MENICUCCI (2014, p. 1), aduz o seguinte:

O IBGE apresenta o Sistema Nacional de Informações de Gênero (SNIG) e aponta que a diferença salarial entre homens e mulheres diminuiu, em 2000, era em torno de 74,3%, e hoje está em 66%. Esses desafios que precisamos enfrentar não estão colocados apenas para entendê-los sob o âmbito da questão salarial. (MENICUCCI, 2014, p.1)

Além desta problemática, durante muito tempo pôde-se observar o desenvolvimento de uma legislação proibitiva, que impedia a ocupação de determinados cargos por mulheres. BARROS (2006, p. 56) argumenta que:

É inegável que, durante grande parte do século passado, a legislação proibitiva, que vedava o acesso da mulher ao trabalho em locais insalubres, perigosos, noturno, em regime de horas extras, em minas de subsolo, na construção civil e em pedreiras, perseguir objetivos desejáveis, mas, na atualidade, acabou por se tornar discriminatória, pois, além de reforçar a divisão sexista de atividades, reduziu as perspectivas de emprego das mulheres, retirando-lhes a possibilidade de ganharem a mesma remuneração conferida aos homens. (BARROS, 2006, p. 56).

Os obstáculos que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho formal são diversos, pois, além dos preconceitos arraigados à nossa sociedade, existe a sobrecarga com os cuidados dos filhos, unida a jornadas extensas de trabalho.

Observa-se que desde a inserção da mulher nesse mercado, inúmeras mudanças e desafios foram imputados à realidade feminina. A relação de trabalho remunerado fora do âmbito doméstico caracterizou-se como mais um papel na vida da mulher, que historicamente já trazia consigo os papéis legitimados de mãe e de cuidadora de casa, frutos de uma sociedade patriarcal.

O aumento da participação da mulher no mercado de trabalho foi um dos fatores que promoveu as mais significativas transformações na organização da sociedade. As mulheres conquistaram um novo status frente ao seu papel social e, em decorrência disso, assumiram novas funções e ocuparam novos espaços.

Os avanços culturais e econômicos que acabaram por alocar a mulher no mercado de trabalho, por outro lado, aumentaram sobremaneira as suas tarefas, tanto domésticas quanto formais, e, assim, a mulher ganhou uma nova posição revestida de responsabilidades individuais, familiares e sociais que passaram a exigir muito mais de seu físico e psicológico.

No entanto, mesmo em meio a tais mudanças, a sociedade continua esperando que a mulher mantenha a família, a casa e os filhos no centro de suas vidas. Segundo levantamento realizado pelo IBGE, em 2016, as mulheres dedicavam 18,1 horas semanais aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, o que equivale a cerca de 73% a mais de horas do que os homens.

Existe maior liberdade, aceitação social e até estímulo para que a mulher assuma novos papéis, dentre eles o do trabalho formal, mas, em detrimento disso, ainda existe uma cobrança contínua para que ela desempenhe as funções de rainha do lar, esposa e mãe, como sendo a maior responsável pelo cuidado da casa e dos filhos no imaginário social.

As mulheres têm sido educadas e encorajadas a buscar uma ascensão profissional equiparada à masculina, valorizando seu potencial e independência, entretanto, ainda precisam enfrentar o dilema de administrar as necessidades da carreira, do lar e da família, acentuadas na ocasião da maternidade. Nesse contexto, mesmo com as alterações no contexto social, ainda compete à mulher os cuidados para com os filhos e a casa. MENICUCCI (2014, p. 1), argumenta que:

As mulheres que lutam por seus direitos e permanência no mercado profissional são submetidas a dupla, tripla e quádrupla jornada, exercendo como profissionais e tendo responsabilidades pelos afazeres do lar e atividades de cuidados. (MENICUCCI, 2014, p. 1)

Tal concepção ganhou força graças à dicotomia público-privado e à divisão de trabalhos por gênero, ainda na civilização Romana, onde os maridos saíam de casa para trabalhar e as mulheres ficavam responsáveis pela administração do lar e da família. A esse respeito, PINHEIRO (2020, p. 4) tece a seguinte consideração:

A histórica e profunda distinção do dever feminino, como sendo privado (doméstico), e do masculino, como sendo público, não apenas tornou invisíveis as mulheres enquanto sujeitos políticos, como também impossibilitou a politização de questões vistas como privadas (domésticas ou familiares) por muito tempo. (PINHEIRO, 2020, p. 4).

Embora seja crescente a participação das mulheres no mercado de trabalho, a discriminação em relação a estas ainda é problemática, uma vez que enfrentam

dificuldades não apenas para ingressarem no âmbito empregatício, como também recebem salários menores do que os homens, por influência da segregação profissional por gênero e, sobretudo, pelo fato de os empregadores contratarem funcionários com base em percepções errôneas a respeito da produtividade desses trabalhadores.

Assim, mulheres e homens assumem diferentes postos de trabalho e, por consequência, recebem remunerações diferentes, ainda que configure uma prática flagrantemente inconstitucional, ferindo os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia.

No Brasil, em relação aos rendimentos médios do trabalho, as mulheres seguem recebendo, em média, cerca de 3/4 do que os homens recebem. Dados do IBGE apontam que em 2019, enquanto o rendimento médio mensal dos homens era de R\$2.873, o das mulheres era de R\$2.112, fato que mantém estreita relação com a segregação ocupacional à qual as mulheres estão submetidas no mercado de trabalho. Além disso, 60,9% dos cargos gerenciais (públicos ou privados) eram ocupados por homens no mesmo ano.

Ainda nesse sentido, de acordo com o relatório anual publicado pelo Fórum Econômico Mundial (WEF) em março de 2021, no tocante à igualdade de gênero, o Brasil ocupa atualmente a 93ª posição entre os 156 países integrantes do ranking.

Essa é, portanto, mais uma evidência de que, ainda que seja responsabilidade do legislador a edição de normas justas, coerentes e principalmente democráticas, muitas delas carecem de um plano de execução e efetivação.

A esse respeito, BARROS (2006, p. 77) aduz o seguinte:

A Constituição de 1988, em seu art. 5º, I, preceitua que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e no art. 7º, XXX, proíbe “diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” [...] Sucede que declarações enfáticas do princípio da igualdade, inseridas em textos legais, não são suficientes para que esse ideal penetre também na realidade, pois, se a discriminação é banida dos textos legais, ela persiste em vários segmentos sociais e toma novas feições. (BARROS, 2006, p.77).

Desse modo, compreende-se que a mera posituação de uma norma não assegura o seu cumprimento e devida repercussão no cenário social. É necessário sempre buscar o modo mais seguro e eficaz de garanti-los e promovê-los.

2.1 Maternidade e emprego no Brasil: a faceta excludente do mercado de trabalho

A inserção profissional feminina também é influenciada pela visão dos empregadores de que as mulheres aumentam as despesas organizacionais nas empresas por terem a predisposição biológica para gerar um filho e, com isso, usufruir de direitos como a licença maternidade remunerada, pausa para a amamentação, auxílio creche e estabilidade no emprego previstos na legislação, o que implicaria em maiores custos.

Além disso, após o período da licença, as mulheres retornam ao trabalho enquanto a criança ainda é muito pequena - em torno de quatro meses -, o que em tese aumenta sua responsabilidade nos cuidados maternos, podendo, aos olhos do empregador, comprometer seu desempenho no trabalho.

BARROS (2006, p. 56-57) expõe que:

A experiência tem demonstrado que o tratamento desigual atribuído às mulheres não é apenas uma decorrência de legislação proibitiva ou de preconceito, mas do fato de que sua contratação, em geral, aumenta os custos para o empregador, os quais estão mais relacionados com a maternidade e com o cuidado com os filhos. [...] A partir do momento em que os comportamentos alteram-se, tanto na vida familiar como na vida social, modifica-se também a posição da mulher no emprego ou na profissão. (BARROS, p. 56-57).

Se o processo da gravidez ainda é encarado como fator limitante numa sociedade desigual, em que a licença-maternidade é vista por empregadores como ônus de contratar mulheres, a situação não melhora após o nascimento da criança e durante o período de afastamento, seja para se manter no emprego, seja para conseguir um.

No Brasil, afora todas as dificuldades enfrentadas por mulheres que se tornam mães e buscam uma oportunidade de reingresso no mercado de trabalho, existem ainda os casos de discriminação relativamente àquelas que descobrem a gravidez durante o período de exercício profissional. De acordo com uma matéria publicada no portal G1, no ano de 2019, em Curitiba, grávidas relatam situações de demissões irregulares e múltiplos transtornos logo após a descoberta da gestação.

Mariane Josviak, procuradora do trabalho, que também participou da matéria, relata:

O olhar que se vê, muitas vezes, por trás disso, é no sentido de que essa mulher não produziria tanto. O que é um olhar equivocado. Porque a grávida pode produzir tanto quanto ou até mais. Então, é um preconceito. (RPC CURITIBA, 2019).

Em detrimento disso, há uma lei no Brasil que tem por objetivo principal abolir situações como essa. O diploma em questão é a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, trazendo em seu art. 2º a proibição expressa à exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

Apesar de a Consolidação das Leis do Trabalho prever a estabilidade no emprego em relação às grávidas, desde o momento da concepção até que o bebê complete cinco meses de vida, ainda na maternidade, uma das entrevistadas revela estar vivendo um momento difícil, por ter perdido o emprego durante o período da gestação, tendo sido demitida sem justa causa quando estava grávida de oito meses.

A pandemia da Covid-19 tornou ainda mais frágil a relação empregador-empregado. De acordo com uma notícia veiculada pela Federação dos Bancários no Estado do Paraná em junho de 2020, uma funcionária do banco Santander foi retirada do quadro de funcionários durante a gravidez.

Mesmo após ser notificado da gestação, com comprovação por exame, o banco não reviu a demissão da funcionária. A situação foi revertida através de um pedido na Justiça, que culminou em sua reintegração ao cargo em sede de tutela de urgência e no regime de *home office*, pelo fato de a funcionária estar inserida em um grupo de risco.

O direito trabalhista brasileiro avançou muito nos últimos anos. A previsão legal é a de que não pode haver empecilho de contratação se a mulher pensa em engravidar ou até mesmo se ela se encontra grávida, cabendo indenização por danos morais. Além disso, gestantes não podem ser demitidas, uma vez que o *status* de estabilidade foi conquistado a duras penas.

Lamentavelmente, entretanto, o que se observa é que independentemente da legislação, as normas são descumpridas de forma escancarada. De fato, no tocante à efetivação desses direitos, ainda que já positivados, milhares de mulheres ao redor do globo encontram-se desamparadas dessa proteção.

Discutir a relação entre o trabalho feminino e a maternidade torna-se importante para que se possa buscar o cumprimento da legislação existente e promover melhorias e adequações às novas realidades, para que as trabalhadoras possam ter protegidos o acesso e a permanência no mercado de trabalho.

Para que possamos caminhar rumo a uma equidade plena entre homens e mulheres no ambiente corporativo, principalmente em relação às trajetórias em suas carreiras, serão necessárias mudanças na legislação trabalhista, o fomento de novas políticas públicas relacionadas à temática em questão e, principalmente, a desconstrução cultural das expectativas sociais relacionadas ao gênero feminino.

3 O PROCESSO BIOLÓGICO DA MENSTRUÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NA EMPREGABILIDADE FEMININA

Há que se considerar que em pleno século XXI, muitos dos tabus e estigmas que no passado afligiam as mulheres foram desmistificados, ainda que estejam longe de serem completamente superados.

De fato, as mulheres conquistaram o seu espaço no decorrer da história, ocupando posições importantes nos mais diversos ramos e ganhando ainda mais notoriedade ao longo dos anos, entretanto, ainda perduram outros diversos pontos que acabam por anuviar a realidade de milhares de mulheres ao redor do mundo, o que nos leva à conclusão de que ainda existe um longo caminho a ser percorrido.

Uma matéria publicada pelo portal SOS Ação Mulher e Família traz relatos marcantes sobre menstruação no ambiente profissional. São diversas as situações constrangedoras às quais as mulheres se submetem com a chegada da menstruação, desde usar um amontoado de papel higiênico como proteção quando são pegas de surpresa até dirigir-se ao toalete com o absorvente escondido no bolso para que as outras pessoas não percebam do que se trata.

Nesse sentido, há de se considerar que o absorvente ainda não é classificado como produto essencial e de primeira necessidade por grande parte das empresas e, conseqüentemente, não está incluído no rol de gastos flexíveis ou benefícios, tampouco costuma estar à disposição das funcionárias no ambiente de trabalho. Unido a esse fato, o portal Nexo fez um levantamento de dados em uma matéria publicada em 2016 e apontou que o Brasil é um dos países que mais cobra impostos sobre o item.

Jenn, uma das entrevistadas, relata sua experiência cotidiana no banco em que trabalha:

[...] Encarar a menstruação sentada numa sala de conferências, usando vestido, meia-calça e salto de dez centímetros é um inferno. Nem sequer temos absorventes externos ou internos disponíveis no banheiro da empresa para quando a menstruação chega inesperadamente e não estamos preparadas. [...] Posso sonhar com a ideia de não ser vista como fraca porque estou com cólicas tão fortes que preciso faltar ao trabalho. (SOS Ação Mulher e Família, 2020).

Outra entrevistada, que não teve seu nome revelado, conta que sofre de endometriose e que isso a afeta profundamente em relação ao emprego. Estima-se que uma a cada dez brasileiras sofre com a doença.

De acordo com o site Tua Saúde, a endometriose é uma disfunção caracterizada pelo crescimento do tecido endometrial (tecido que reveste o útero internamente) fora do útero, em locais como os intestinos, ovários, trompas de falópio ou bexiga. Pode causar sintomas como dores progressivas, de maior intensidade, especialmente durante a menstruação, mas que também podem ser sentidas nos outros dias do mês.

A entrevistada revela ainda que nunca faltou ao trabalho por motivos médicos devido à endometriose, pois teme que isso possa afetar seu status no trabalho:

A quantidade de olhares incrédulos ou irônicos e de comentários humilhantes que já recebi durante minha vida profissional e acadêmica é simplesmente absurda. [...].

Já Alisha, atendente de telemarketing, sofreu discriminação ilegal no trabalho. Certa vez foi surpreendida com a chegada repentina da menstruação. Em razão do fluxo intenso, por duas vezes ela sujou a cadeira de seu posto de atendimento e foi demitida por esse motivo.

Ao mesmo tempo em que, nos dias atuais, atesta-se que a sociedade pode estar tratando o assunto de forma mais madura, também cabe enfatizar o quanto as mulheres ainda são culpabilizadas e se sentem envergonhadas por estarem menstruadas e como ainda relacionam ser uma mulher eficiente com saber “controlar” sua menstruação, sabendo como não torná-la pública, em razão do constrangimento que circunda o tema.

Existem atitudes cotidianas que mostram o quanto essa vergonha está enraizada no comportamento das mulheres. Um vazamento em público é encarado como o pior episódio que pode acontecer na vida da mulher. É tão tal que, no exemplo anterior, deu causa a uma demissão.

A estigmatização acerca da menstruação ainda existe e continua sendo potencializada pelo machismo estrutural, sendo possível observar que esse assunto permanece sendo um tema constrangedor e vergonhoso em diversos espaços, o que é inaceitável, sobretudo no que tange o ambiente corporativo, pois, em nada encontra-se comprometida a capacidade intelectual e produtiva de uma mulher em razão de processos biológicos naturais de seu corpo.

Diversos fatores, sobretudo a falta de conhecimento sobre o tema é resultado do silenciamento que essas mulheres sofrem dentro da sociedade durante o período menstrual, impossibilitando-as de conhecer os padrões de seu ciclo e as reações de seus corpos. Essa e várias outras questões precisam ser debatidas e compreendidas enquanto problemáticas sociais e culturais.

3.1 Projeto de Lei nº 6784/16: inclusão de licença-menstruação na Consolidação das Leis do Trabalho

Desde 2016, na Câmara dos Deputados, circula um projeto de lei de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), que propõe a concessão de autorização às mulheres para afastamento do trabalho por até três dias ao mês durante o período menstrual. O projeto afirma que, posteriormente, essas horas não trabalhadas poderão ser exigidas pelo empregador, “para que não haja prejuízo à empresa.”

Trata-se do Projeto de Lei nº 6784/16, que traz como justificativa a ideia de que o afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos de todo o mundo, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período.

Estudos conduzidos pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) reforçam que a brasileira está entre as mulheres mais impactadas pela tensão pré-menstrual, já que mais de 80% delas já experimentaram seus sintomas. Por essa razão, países de todo o mundo implantam a licença menstrual, até como forma de aumentar o rendimento das mulheres no trabalho.

Apesar de ainda ter um longo caminho a percorrer até ser aprovado, o PL já foi enviado à Comissão em Defesa do Direito da Mulher na Câmara. Em sua justificativa, Bezerra citou uma matéria publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 2016, que noticiou a iniciativa de uma empresa britânica, chamada *Coexist*, que adotou uma licença remunerada para mulheres no período menstrual.

A medida consiste em uma licença-menstruação, através da qual as funcionárias poderão ir para casa nos dias em que seu fluxo lhes trouxer desconforto e, inclusive, compensar as horas de trabalho posteriormente. Nesse sentido, destaca BEZERRA (2016, p. 3):

[...] a norma proposta beneficiará as mulheres trabalhadoras, que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos causados pela menstruação, mas também trará vantagens para as empresas, que disporão da força de trabalho feminina sempre no melhor nível de produtividade. (BEZERRA, 2016, p. 3).

Três províncias na China também adotaram a medida. Sabe-se, ainda, que a *Nike* é a única grande empresa ocidental que aderiu, em 2007, à licença remunerada em prol das funcionárias. Entretanto, na prática são raras as mulheres que se afastam do trabalho em função das cólicas menstruais, mesmo nessas localidades. Elas também não costumam conversar sobre o assunto no ambiente corporativo, por sentirem vergonha e receio de sofrerem preconceito.

O parlamentar ainda comenta um estudo desenvolvido por ginecologistas brasileiros, publicado na Revista Brasileira de Medicina, denominado DISAB (Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil), que revelou que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual.

Além disso, segundo o mesmo estudo, cerca de 70% das mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados, como cansaço maior que o habitual, inchaço nas pernas, enjoo, cefaleia, diarreia, dores em outras regiões do corpo e vômitos. Levando em consideração que as mulheres passam, em média, sete dias, por ciclo, com seus sintomas, no fim do ano somam-se quase três meses de sofrimento.

Carlos defende que a licença garantirá à mulher um maior conforto diante das alterações que seu corpo sofre nesse período, sendo uma medida encorajada por médicos, uma vez dotada de respaldo científico. Complementa o parlamentar:

Nossa legislação possibilita que as mulheres trabalhadoras se afastem do trabalho para tratamento de qualquer doença, inclusive as relacionadas com o ciclo menstrual. Facultar o afastamento por até três dias, com a possibilidade de compensação do período afastado, traz regra que equilibra e melhora as condições de trabalho, oferecendo maior produtividade e motivação; além de eliminar importante causa da grave e odiosa distorção salarial em relação aos homens. (BEZERRA, 2016).

Há que se destacar que muitos países já adotaram a medida por compreenderem tratar-se de um período desconfortável para a mulher, apesar de ser um processo biológico natural. Em países asiáticos, como a Coreia do Sul, a licença-menstruação existe há ao menos uma década. No Japão, a lei é datada da década de 40.

Infelizmente, muitas mulheres optam por abdicar dessa prerrogativa, por receio de perderem espaço no mercado de trabalho. Isso porque o ambiente corporativo encontra-se cada vez mais afunilado, e correr o risco de perder o emprego não faz parte dos planos, uma vez que, na maioria dos casos, existem outras pessoas que dependem de sua ocupação, ainda mais por um motivo tão “fútil” aos olhos de muitos.

4 ENFOQUE AO CASO DA “ALDEIA DAS MULHERES SEM VENTRE”: UMA LUTA SEM MEDIDAS E CONSEQUÊNCIAS POR UMA OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO

Há muito tempo tem se falado sobre o “Feminismo do Terceiro Mundo”, movimento que surgiu em resposta ao feminismo ocidental tradicional, travado por mulheres ocidentais que lutam por suas necessidades e causas locais, possuindo seus discursos estruturados e pautas contundentes, mas que, durante muitos anos, falhou em não contemplar em sua totalidade as diferenças e complexidades que o termo “mulher” carrega consigo. Nem sempre esse movimento considerava a realidade de mulheres que não estão inseridas no contexto cultural do ocidente, como é o caso da Índia.

Enquanto no Brasil discute-se abertamente a possibilidade da concessão de uma licença-menstruação às mulheres que integram o mercado formal de trabalho, a busca por trabalhos em Maharashtra, estado ocidental da Índia, vem causando uma série de acontecimentos bastante preocupantes entre as mulheres da comunidade: a procura indiscriminada por cirurgias de remoção do útero com a finalidade de interromper os ciclos menstruais e eliminar as chances de uma gravidez, conhecida como histerectomia total.

A busca por essa medida drástica é impulsionada, em grande parte, pelo preconceito e desinformação que assolam o país, fazendo com que empregadores restrinjam a contratação de mulheres por acreditarem que tanto a menstruação quanto a gestação são períodos em que, possivelmente, as funcionárias precisam se afastar das atividades profissionais e, com isso, acarretarão prejuízos econômicos. Nesse sentido, BARROS (2006, p. 81) comenta o seguinte:

[...] Os problemas relacionados com o trabalho não são os únicos enfrentados pelas mulheres na luta contra a discriminação, pois eles advêm de fatores situados em campos interdisciplinares, como, por exemplo, condicionamentos culturais fundados em mitos e crenças, relações econômicas, condições de participação na vida política e social. (BARROS, 2006, p. 81).

A maior demanda por contratações em Maharashtra concentra-se em uma região conhecida por “cinturão de açúcar”. Esse nome advém das plantações de cana presentes no local, fonte de emprego para grande parte da população. Ao serem transferidos para os locais de plantio, os empregados encontram condições de vida degradantes, sem infraestrutura adequada para higiene.

Esse quadro é especialmente complicado para as mulheres, sobretudo quando estão no período menstrual, visto que os alojamentos disponíveis nas plantações não dispõem de banheiros e outros itens básicos para os funcionários relativamente à

higiene pessoal. Muitas acabam sendo acometidas pelos mais diversos problemas de saúde íntima.

Como consequência da falta de infraestrutura para a higiene das trabalhadoras, muitas são as mulheres que adoecem devido a infecções contraídas nos plantios de cana-de-açúcar. Essa mesma problemática conduz milhares de jovens na busca pela opção da retirada do útero, ainda que a cirurgia seja completamente desnecessária sob o ponto de vista clínico, além de ser um procedimento bastante arriscado e que requer um período de repouso para recuperação, que não costuma ser respeitado.

Ademais, no que tange o procedimento cirúrgico em si, a retirada do útero é realizada, em sua maioria, de forma clandestina e precária, apesar de existirem os casos de histerectomia realizadas de forma regular, geralmente por mulheres jovens, casadas e que já tem filhos, mas, em decorrência do trabalho que exercem e pela necessidade de provimento do lar, não mais podem engravidar e, portanto, optam pelo procedimento.

Não obstante, a curto e longo prazo, tanto a intervenção como a forma através da qual é realizada acabam por desencadear diversas complicações de saúde, tendo em vista ainda a função biológica do órgão, cuja interrupção resulta em uma alteração drástica no corpo da mulher como um todo.

A crescente busca pela remoção uterina nessa região da Índia fez com que o local ficasse conhecido como “Aldeia das Mulheres sem Ventre”, termo que revela a existência de uma triste e cruel realidade. O cenário torna-se ainda pior pelo fato de alguns profissionais de saúde de Maharashtra incentivarem a prática dessa cirurgia, mesmo nos casos em que ela se mostre totalmente desnecessária.

As mulheres não são devidamente informadas sobre os problemas que a retirada prematura do útero pode ocasionar, de modo que se difundiu a crença de que essa prática era uma boa alternativa, pois estava livre de quaisquer consequências negativas, além de assegurar a tão imprescindível permanência no trabalho.

Dados divulgados pela BBC revelaram que de outubro de 2018 a março de 2019, metade das moradoras do vilarejo de Beed, na Índia, com faixa etária inferior a 40 anos, fez cirurgia para remoção do útero. Algumas delas, inclusive, ainda estão na casa dos 20 anos. As mulheres que concederam entrevistas para o mesmo veículo de informação também relataram uma piora no quadro de saúde desde que foram submetidas à referida cirurgia.

Unido a esse fato, a equipe responsável pela BBC na Índia também visitou o distrito e reportou que de outubro de 2018 a março de 2019, 80% dos moradores do local migraram para trabalhar em plantações de cana. A imprensa teve participação fundamental na exposição desse problema.

O grande volume de cirurgias em um período de tempo consideravelmente curto, a presença de ativistas na região e o alerta do deputado estadual indiano Neelam Gorhe fez com que o secretário da saúde de Maharashtra, Eknath Shinde, se pronunciasse sobre o assunto alegando a criação de uma comissão para analisar e investigar os procedimentos e o contexto em que estão sendo realizados. O secretário admitiu que 4.605 histerectomias totais foram realizadas no distrito de Beed nos últimos três anos.

Muitas das mulheres entrevistadas afirmaram que a saúde deteriorou desde que foram submetidas à operação. Uma delas relatou sentir "dores constantes nas costas, no pescoço e nos joelhos", acordando todas as manhãs com "as mãos, o rosto e os pés inchados". Uma outra mulher contou que sofria de "constantes tonturas" e que tinha dificuldades para caminhar, mesmo curtas distâncias. Como resultado desses sintomas, nenhuma delas consegue trabalhar.

Afora os riscos comuns a qualquer procedimento cirúrgico invasivo, a histerectomia pode acarretar uma série de outras ameaças à saúde da mulher, bem como efeitos colaterais diversos. Dentre eles, está a possibilidade de desenvolvimento de um quadro de ansiedade e depressão, em virtude das alterações hormonais.

Para além da realização desenfreada de cirurgias, no estado de Tamil Nadu, mulheres que trabalham em uma indústria de vestuário alegam ter recebido medicamentos não rotulados no trabalho quando se queixavam de dores e cólicas menstruais. Ainda segundo essas mulheres, os medicamentos raramente eram fornecidos por profissionais da área médica, mas tiveram de aceitar a substância, pois diziam que não podiam se dar ao luxo de perder o salário de um dia por causa de dores menstruais.

Como resultado, em razão da ingestão desses medicamentos não registrados, alegaram ainda estarem enfrentando problemas de saúde. Não lhes foi dito o nome do medicamento, tampouco foram dadas orientações sobre posologia e efeitos colaterais. Muitas delas atribuíram ao remédio as mais diversas consequências, tais como infecção urinária, depressão, ansiedade, miomas e até abortos espontâneos. A função desses medicamentos é a de suspender o fluxo menstrual das trabalhadoras para que possam permanecer em seus empregos.

Certamente, um dos pontos mais problemáticos atinentes ao presente caso é a inércia por parte das esferas governamentais, considerando que a temática não ganhou a projeção e visibilidade necessárias no cenário internacional e, conseqüentemente, essas mulheres de origem humilde permanecem à mercê dos ditames do mercado informal de trabalho, porquanto o tabu em volta da menstruação influencia diretamente em sua educação e na construção de suas carreiras.

Fato é que estamos diante de uma das várias modalidades de violência às quais as mulheres indianas são submetidas. Nesse sentido, cabe ressaltar que a Índia está entre os países signatários da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979), tendo ratificado o documento em 9 de julho de 1993 com diversas ressalvas.

A CEDAW representa, sem dúvidas, um marco aos Direitos Humanos das mulheres, por ser o único a abordar de forma ampla a questão de gênero tanto em relação aos direitos civis e políticos, como aos direitos econômicos, sociais e culturais, versando sobre temas como igualdade entre homens e mulheres na família e direitos reprodutivos.

O Protocolo Facultativo à CEDAW - que constitui uma garantia para prevenir o não-cumprimento de compromissos assumidos pelos Estados signatários -, por sua vez, não foi assinado. A não adesão ao protocolo dificulta a implementação de medidas de fiscalização e repressão a nível internacional quanto aos atos discriminatórios praticados contra mulheres dentro do território, o que torna ainda mais impenetrável o cenário de pobreza política quanto à fomentação e evolução de processos emancipatórios no país.

4.1 Evasão escolar e desemprego: a estreita relação entre o fluxo menstrual e o abandono dos estudos na Índia

A menstruação costuma ser encarada pela sociedade como sendo uma questão estritamente feminina e sem muita relevância, quando, na realidade, estamos diante de um tema intimamente ligado à saúde pública, de extrema importância para a compreensão da realidade da mulher no que tange a ocupação de espaços públicos.

Na Índia, o estigma que envolve tal processo biológico encontra fundamento na religião. Existe a crença de que durante esse período as mulheres ficam impuras, doentes e até amaldiçoadas, não podendo frequentar templos religiosos, cozinhar ou sentar-se à mesa para fazer as refeições. Também não fazem orações, pois, de acordo com os mais antigos, a Deusa não as ouve.

Muito mais que um tabu, a menstruação pode ser o fim do acesso à educação ou ao trabalho para as jovens e mulheres que vivem em países em desenvolvimento, especialmente na Índia. Há, no país, uma estreita relação entre a chegada da menstruação e o abandono das escolas por parte das meninas.

Uma pesquisa realizada pela ONG *World Vision* em janeiro de 2020 trouxe à tona dados estupefacentes: cerca de 113 milhões de adolescentes indianas têm chances de abdicar dos estudos. A evasão escolar força as meninas a exercerem trabalhos informais, muitos deles bastante arriscados, pela falta de qualificação profissional.

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que uma em cada cinco garotas (20%) deixa de ir à escola quando está menstruada, ou seja, são mais de 3 milhões de indianas perdendo aula. Em outros países, como o Nepal e o Afeganistão, o índice sobe para 30%.

No estado de Gujarat, no ano de 2020, um caso específico ganhou destaque em portais de grande circulação, a exemplo da BBC. Estudantes universitárias relataram que foram obrigadas a se despir e mostrar suas roupas íntimas às professoras, no intuito de provar que não estavam menstruadas.

O episódio ocorreu porque um dos funcionários do albergue onde elas residem realizou uma queixa ao diretor da universidade, alegando que as moças estariam desrespeitando as regras, pois, se estivessem menstruadas, não deveriam frequentar as aulas. No total, 68 mulheres foram retiradas das salas de aula e submetidas a tal inspeção.

Outro acontecimento marcado por um grande constrangimento foi relatado pela BBC em 2017. Na ocasião, cerca de 70 alunas tiveram as roupas retiradas em uma escola no norte da Índia por uma guarda feminina, depois que ela encontrou gotas de sangue no chão de um banheiro feminino.

As mulheres não são estimuladas a trabalhar ou tornarem-se independentes na Índia. O desconhecimento sobre o que é a menstruação e o estigma e mitos a ela associados obrigam muitas meninas a desistirem de concluir os estudos, tornando-se economicamente dependentes de homens durante toda a vida.

Lamentavelmente, o preconceito envolvendo a menstruação afugenta as garotas do ambiente acadêmico desde muito jovens, o que as impede de conquistar uma qualificação profissional adequada e, por consequência, as lança à própria sorte no mercado informal de trabalho, onde sujeitam-se a todo tipo de situação para garantir o sustento de suas famílias. É um ciclo de violência constante.

No curta-metragem *Period. End of the Sentence* (Absorvendo o Tabu, em português), disponível na *Netflix*, homens e mulheres são questionados acerca da menstruação. As meninas entrevistadas afirmam saberem do que se trata, mas que têm vergonha de debater sobre o assunto.

O fluxo menstrual é descrito como "sangue ruim" ou "problema de meninas". Os homens, por sua vez, descrevem o fluxo como uma doença que acomete as mulheres, o que prova o quanto a desinformação ainda assola o país. Nesse contexto, é necessário trazer à baila um termo cuja discussão tem se tornado relevante nos últimos tempos: pobreza menstrual.

Pobreza menstrual é a expressão utilizada para indicar a privação de acesso a recursos e produtos adequados à higiene menstrual, desde absorventes íntimos e medicamentos até saneamento básico, água encanada e educação necessária ao gerenciamento da menstruação.

As iniciativas individuais e de organizações são a principal forma de combater a pobreza menstrual, já que não existe uma lei federal, por exemplo, que obrigue espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, a oferecerem absorventes para pessoas que menstruam.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece desde 2014 o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, todavia, a falta de informação e o alto custo dos produtos de higiene ainda impede as mulheres de acessar meios adequados e seguros para gerenciar seus ciclos menstruais. A falta de acesso a banheiros privados torna a situação ainda mais alarmante.

Tal cenário as obriga a adotar alternativas pouco saudáveis aos absorventes, utilizando, por exemplo, folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos e até mesmo miolo de pão para absorver o sangue, aumentando os riscos de infecção e colocando a própria saúde em risco.

Como alternativa, o empreendedor Arunachalam Murugantham, também indiano, revolucionou a vida de centenas de mulheres indianas através da criação de uma máquina que produz absorventes de baixo custo e biodegradáveis.

Muitas dessas mulheres tiveram como primeiro ofício de suas vidas a confecção e venda dos absorventes para outras mulheres da mesma vila e de localidades próximas. Através de uma angariação de fundos, tornou-se possível a instalação de mais máquinas em outras vilas próximas.

Assim, para além de terem acesso a absorventes higiênicos e não precisarem faltar à escola quando estão menstruadas, as jovens indianas têm ainda a oportunidade de combater o estigma da menstruação, principalmente, dando os primeiros passos em direção à independência financeira e fazendo nascer ali um cenário de transformação social, ainda que a passos lentos.

O documentário revela o grau de conhecimento das pessoas inseridas nesse contexto relativamente à menstruação, quais as experiências das meninas e mulheres quando se depararam com o período pela primeira vez e a revolução social, educativa e econômica que a nova máquina de absorventes consolidou em Hapur.

Infelizmente, o lockdown decretado em função da Covid-19 atingiu o fornecimento de absorventes no país - onde o problema é agravado pelo tabu em torno da menstruação -, porque o item não foi listado como mercadoria essencial. Tal cenário ocasionou o fechamento imediato das unidades que fabricam absorventes e a suspensão do transporte desses produtos, interrompendo o acesso a itens básicos para manutenção da higiene menstrual, sobretudo nas zonas rurais do país.

Ainda assim, é notório o quanto as ONGs atuantes no país e os veículos de comunicação contribuíram com matérias, documentários, angariação de fundos e projetos sociais realizados nessa caminhada em direção à normalização do ciclo menstrual e ao combate à estigmatização do tema.

É imprescindível reconhecer e exaltar as iniciativas levadas a cabo nos países em desenvolvimento, sobretudo as ações pedagógicas realizadas, tanto no sentido de desmistificar os tabus e ideais equivocados como através de orientação e discussões sobre o assunto, além da disponibilização de produtos de higiene essenciais durante a menstruação às meninas e mulheres da comunidade, na busca de uma realidade dignamente justa.

5 METODOLOGIA

A metodologia consiste no estudo das práticas e exercícios do saber, fundamentais para a melhoria da vida dos homens em sociedades e culturas diversas, ou seja, para a transformação da realidade.

Nas palavras de BITTAR (2001), “a metodologia fornece o instrumental necessário para que se possa construir ciência e para que se possa pensar a respeito das práticas científicas, isto é, é o estudo do instrumental da pesquisa científica.”

Para FONSECA (2002), “metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.”

No presente projeto, adotou-se a metodologia descritiva, que tem por objetivo a abordagem de descrição relativamente aos fatos e fenômenos ocorridos em determinado contexto.

Em relação aos métodos utilizados para a construção do trabalho, BITTAR (2001) define método como “o caminho a ser percorrido entre dois pontos: o ponto de partida que é o estado de ignorância e o ponto de chegada que é o estado de conhecimento.”

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Nesta produção científica, fez-se uso do método observacional, que norteou toda a pesquisa. FACHIN (2017) discorre que o “método observacional naturalmente pressupõe poder captar com precisão os aspectos essenciais e acidentais de um fenômeno do contexto empírico.”

Também foi utilizado na realização da pesquisa científica o método indutivo, consistindo, de acordo com as palavras de VERGARA (2016), na “obtenção de verdades prováveis a partir da construção de um raciocínio baseado em fatos apurados em casos particulares”.

Já em relação aos tipos de pesquisa utilizados e considerando a classificação de VERGARA (2016), existem duas ramificações relativamente à pesquisa: quanto aos fins e quanto aos meios.

No presente trabalho, quanto aos meios, fez-se uso de pesquisa bibliográfica, que foi baseada na consulta de livros, teses, artigos, revistas, sites de Internet, dentre outros, e documental que, nas palavras de FONSECA (2002), é o tipo de pesquisa que recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, dentre outros.

Quanto aos fins, utilizou-se a pesquisa descritiva, pretendendo, conceitualmente, descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade. Em razão da escolha dos tipos de pesquisa bibliográfica e documental para a realização do presente projeto, foram utilizados livros, teses, artigos, revistas, sites de Internet, jornais e revistas online, relatórios, entrevistas, documentários, filmes, dentre outros.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, intitulado “A luta feminina por igualdade no trabalho e o caso da ‘Aldeia das Mulheres sem Ventre’: implicações acerca da faceta excludente do mercado empregatício”, tem como objetivo central analisar e discutir a atual posição da mulher no mercado de trabalho ao redor do mundo, com enfoque no caso conhecido como “aldeia das mulheres sem ventre”, e verificar quais as implicações jurídicas, sociais e biológicas que circundam a realidade feminina na busca por espaço no mercado de trabalho.

Conforme observado ao longo da história da humanidade, as mulheres protagonizaram transformações importantes nos mais variados campos, mas, sem dúvidas, as principais ocorreram em relação a sua posição na sociedade, abandonando o *status* de apenas subordinadas às tarefas domésticas, ao cuidado com os filhos e marido, para ocupar cargos políticos e em empresas, nas mais diversas profissões, buscando o direito de trabalhar e ter sua independência financeira, lutando cada vez mais por novas conquistas e garantia de direitos.

A evolução da condição da mulher tem alterado o comportamento geral de homens e mulheres, no sentido de um equilíbrio maior na distribuição de funções, no trabalho e na vida em família. Entretanto, mesmo com toda a participação das mulheres no mercado de trabalho, ainda se encontram em atividades mais vulneráveis, recebendo rendimento menores que os homens e apresentando maiores chances de ficarem desempregadas.

É fundamental para a participação plena da mulher na atividade econômica que haja uma estruturação do mercado de trabalho que contribua para reduzir a segregação ocupacional das mulheres. A ampliação e a consolidação participativa das mulheres na atividade econômica vêm ocorrendo num processo lento e adverso, devido às limitações da recuperação de seu espaço no mercado de trabalho e às dificuldades na evolução da redefinição dos papéis masculino e feminino nas esferas domésticas e no mercado formal.

Essa mudança em relação ao atual contexto feminino tem sido observada devido a persistência em buscar realizar seus sonhos, estudar, protestar, se sacrificar para serem ouvidas e conseguir seus direitos trabalhistas. Mulheres aguerridas que buscam quebrar tabus que as rotulam como frágeis, para o reconhecimento de sua indispensável participação na manutenção de toda a sociedade.

Todavia, ainda não nos encontramos no cenário ideal. Muitas de nós ainda vivem situações de extrema vulnerabilidade ao redor do mundo, fazendo-se necessária a desconstrução da visão de mundo que coloca o homem na posição de referencial e a mulher como mera coadjuvante.

Há que se promover um redimensionamento quanto ao enfrentamento das distorções existentes entre lei e realidade que dão margem à desigualdade salarial e ao preconceito ainda marcante em muitas profissões. As mulheres têm ganhado espaço e vem mostrando que podem ocupar quaisquer cargos com maestria, autoridade e competência, e continuar a escrever sua história para que consigam alcançar patamares ainda mais elevados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE. **Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho.**

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 20 de maio de 2021.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** São Paulo: Atlas, 2003.

BARBOSA, Derly. **Metodologia de estudos e elaboração de monografia.** São Paulo: Expressão & Arte, 2006.

BARBOSA, Wander. **Projeto de Lei nº 6784/16, que propõe inclusão de licença menstruação na CLT.** <<https://jus.com.br/artigos/73658/projeto-de-lei-n-6784-16-que-propoe-inclusao-de-licenca-menstruacao-na-clt>> Acesso em 03 de setembro de 2020.

BARROS, Alice Monteiro de. **A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho.** <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/a-igualdade-dos-generos-nas-relacoes-de-trabalho>> Acesso em 22 de janeiro de 2021.

BEZERRA, Carlos. **Projeto de Lei nº 6784/16. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1519539> Acesso em 04 de maio de 2021.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: a teoria e prática da monografia para os cursos de direito.** São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6784/16. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.** <http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1519539> Acesso em 05 de setembro de 2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 08 de setembro de 2020.

CÂNDIDO, Marcos. **Licença-menstruação é defendida em projeto de lei; entenda e opine.** <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/04/20/licenca-menstruacao-e-defendido-em-projeto-de-lei-entenda.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 03 de setembro de 2020.

CARAPPELLA, Isabella. SOS Ação Mulher e Família. **Mulheres compartilham histórias dolorosas sobre esconder menstruação no trabalho.**

<<http://sosmulherfamilia.blogspot.com/2019/04/mulheres-compartilham-historias.html>> Acesso em 01 de maio de 2021.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira; BERNARDES, Marciele Berger. **Direitos das Mulheres: uma busca constante pela (des)construção de conceitos e valores.** <<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/VIDYA/article/view/446>> Acesso em 05 de janeiro de 2021.

FACHIN, Odília. Fundamentos de Metodologia. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ. **Sindicato reintegra bancária grávida, demitida pelo Santander.** <<https://www.feebpr.org.br/noticia/sindicato-reintegra-bancaria-gravida-demitida-pelo-santander>> Acesso em 24 de maio de 2021.

FELDMAN, Jamie. **Mulheres compartilham histórias dolorosas sobre esconder menstruação no trabalho.** <https://www.huffpostbrasil.com/entry/mulheres-menstruacao-trabalho_br_5c991a77e4b01ebee12c8a8> Acesso em 02 de setembro de 2020.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. **OS DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO INTERNACIONAL – DA CRIAÇÃO DA ONU (1945) À CONFERÊNCIA DE BEIJING (1995).** <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzUx.pdf>> Acesso em 09 de maio de 2021.

MACHADO, Juliano. FOLHA DE S. PAULO. **Empresa britânica adota licença remunerada no período menstrual.** <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/04/1756923-empresa-britanica-adota-licenca-remunerada-no-periodo-menstrual.shtml>> Acesso em 26 de abril de 2021.

MARTINS, Thays. **Mercado de trabalho fecha portas para grávidas e mães com filhos pequenos.** <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2018/03/04/interna-trabalhoeformacao-2019,663783/mercado-de-trabalho-fecha-portas-para-gravidas-e-maes-com-filhos-peque.shtml>> Acesso em 17 de setembro de 2020.

MENICUCCI, Eleonara. **Fundacentro recebe ministros e especialistas para discutirem as condições de trabalho das mulheres.** <<https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/assuntos/noticias/noticias/2014/11/fundacentro-recebe-ministros-e-especialistas-para-discutirem-as-condicoes-de-trabalho-das>> Acesso em 21 de maio de 2021.

PANDEY, Geeta. BBC NEWS. **'Aldeias das mulheres sem ventre': as milhares de indianas que removem o útero por causa do emprego.** <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48887533>> Acesso em 25 de agosto de 2020.

PANDEY, Geeta. BBC NEWS. **Faculdade indiana gera polêmica ao forçar estudantes a se despirm para checar menstruação.**

<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51522157>> Acesso em 02 de abril de 2021.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. **Direitos Humanos das Mulheres.**

<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf> Acesso em 09 de fevereiro de 2021.

REDAÇÃO GALILEU. **Preconceito com menstruação ameaça trabalho e saúde de mulheres na Índia.**

<<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/preconceito-com-menstruacao-ameaca-trabalho-e-saude-de-mulheres-na-india.html>> Acesso em 26 de agosto de 2020.

REDAÇÃO G1. **Pobreza menstrual: mulheres precisam de atendimento de emergência após imprevisto com miolo de pão.**

<<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/03/pobreza-menstrual-mulheres-precisam-de-atendimento-de-emergencia-apos-imprevisto-com-miolo-de-pao.ghtml>> Acesso em 15 de maio de 2021.

REDAÇÃO O GLOBO. **Confira como é a lei sobre menstruação nos diferentes países do mundo.**

<<https://oglobo.globo.com/economia/confira-como-a-lei-sobre-menstruacao-nos-diferentes-paises-20899913>> Acesso em 02 de setembro de 2019.

RPC Curitiba. **Grávidas relatam casos de preconceito no mercado de trabalho.**

<<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/03/22/gravidas-relatam-casos-de-preconceito-no-mercado-de-trabalho.ghtml>> Acesso em 12 de setembro de 2020.

Repórter da UNESP. **Gravidez e licença maternidade: os desafios da mulher no mercado de trabalho.**

<<http://reporterunesp.jor.br/2017/05/13/gravidez-maternidade-mercado-de-trabalho/>> Acesso em 01 de outubro de 2020.

SEDICIAS, Sheila. **Endometriose: o que é, causas, principais sintomas e dúvidas comuns.**

<<https://www.tuasaude.com/endometriose/>> Acesso em 12 de março de 2021.

SOUZA, Mércia Cardoso de. **A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e suas Implicações para o Direito Brasileiro.**

<http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/mercia_cardoso.pdf> Acesso em 12 de maio de 2021.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **Desigualdades salariais entre homens e mulheres a partir de uma abordagem de economistas feministas.**

<<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30952>> Acesso em 20 de janeiro de 2021.

UNICAMP. **Brasileiras passam pelo menos três meses do ano com TPM, aponta estudo.**

<<https://www.unicamp.br/unicamp/clipping/2017/11/28/brasileiras-passam-pelo-menos-tres-meses-do-ano-com-tpm-aponta-estudo#:~:text=Estudos%20conduzidos%20pela%20Universidade%20Estadual,dela>>

s%20j%C3%A1%20experimentaram%20seus%20sintomas> Acesso em 22 de maio de 2021.

VERGARA, Silvy. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIANA, Sara. **Period. End of Sentence: como um filme sobre menstruação ganhou um Óscar**. <<https://www.publico.pt/2019/02/28/p3/noticia/period-end-of-sentence-documentario-menstruacao-ganhou-oscar-1863706>> Acesso em 25 de agosto de 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021**. <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf> Acesso em 19 de maio de 2021.

WORLD VISION. **Meghan Markle promotes women's rights in India**. <<https://www.worldvision.org.uk/about/celebrity-supporters/meghan-markle/>> Acesso em 10 de março de 2021.